



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 483/2013

EMENTA: “Dispõe sobre concessão de desconto do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, mediante pagamento em parcela única, e dá outras providências”.

O PREFEITO DA CIDADE DE MORENO, faço saber que a Câmara Municipal do Moreno aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido o desconto de 30% (Trinta por cento) para pagamento em parcela única, relativo ao IPTU de cada exercício, conforme calendário a ser divulgado.

Art. 2º - O desconto mencionado no artigo anterior, só será concedido quando o pagamento se realizar no mesmo exercício de sua competência.

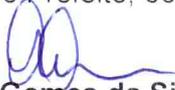
Art. 3º - O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, poderá ser pago também em até 10 (dez) parcelas de igual valor, obedecendo-se o calendário a ser divulgado em cada exercício.

Art. 4º - Não serão admitidas parcelas com valor inferior a R\$ 50,00(Cinquenta reais).

Art. 5º - Será acrescido de multa, juros e correção monetária o IPTU que não for pago até a data do respectivo vencimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2013


Adilson Gomes da Silva Filho

Prefeito

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em, 7/6/13

